

**CONTRATO 086/2023/SMEC**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/SMTI/SA/2022 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 025/2022 – PROCESSO Nº 024190/2021/SMTI**  
**PROCESSO Nº 2302/2023/SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-**  
**RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA**  
**A&3 SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA - ME,**  
**PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **A&3 SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues, nº 80, sala Conecte, Bancada 12, bairro Centro, CEP 69.301-180, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.418.091/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **HUGO LEONARDO SILVA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 202208 SSP/RR e CPF nº 888.884.872-04, residente e domiciliado na rua João XXIII, nº 512, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-160, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 2302/2023/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 073/SMTI/SA/2022, Pregão Eletrônico nº 025/2022 – Processo nº 024190/2021/SMTI**, cuja adesão foi publicada no DOM nº 5816 de 02/03/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

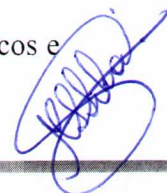
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 073/SMTI/AS/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022 – Processo nº 024190/2021/SMTI**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

**a) Cópia do Pregão Original (Edital, Termo de Referência, Ata do Pregão e Pareceres Técnicos e Jurídicos);**




- b) Cópia da Publicação do Pregão Original e homologação, Cópia da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 025/2022/SMTI;
- c) Cópia da Publicação de Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 025/2022/SMTI e a Proposta de Preço vencedora;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) Demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições de entrega, recebimento e prazos constantes no Termo de Referência.

**3.3** - A execução dos serviços será iniciada em até 01 (um) mês após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

**3.4** - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante desta licitação para qualquer operação financeira ou creditícia.

**3.5** - Os serviços serão recebidos:

**3.5.1 - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada;

**3.5.2 - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.6** - A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

**3.7** - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

**3.7.1** - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**3.7.2** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**3.7.3** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

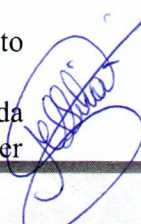
**3.7.4** - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**3.7.4.1** - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**3.7.4.2** - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**3.7.4.3** - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**3.8** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer




época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**3.9** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.10** - Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.11** - O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.022.880,00 (três milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

**4.2.1** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.3.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

**4.4** – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

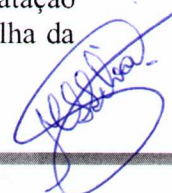
**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**5.1** - Serão exigidas da licitante vencedora prestação de garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação (subitem 12.1), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

**5.1.1** - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida pública;

**5.1.2** - Seguro-Garantia;




### 5.1.3 - Fiança Bancária.

5.2 - Se a licitante optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar pagamento do valor correspondente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). O código deve ser pego na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF do Município.

5.3 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

5.3.1 - O prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias.

5.3.2 - A apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Boa Vista como beneficiária;

5.3.3 - Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

5.4 - A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.

5.5 - A carta de fiança deverá ter:

5.5.1 - Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

5.5.2 - Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Prefeitura Municipal de Boa Vista, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

5.5.3 - Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

5.5.4 - Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

5.6 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

5.6.1 - Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

5.6.2 - Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Prefeitura Municipal de Boa Vista recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

5.7 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída só após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da contratada e a certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

5.8 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

5.9 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

5.10 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.


5.11 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:




### **7.2 – AO CONTRATANTE:**

7.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 – Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.2.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

### **7.3 – À CONTRATADA:**

7.3.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.3.3 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha detectada na execução dos serviços.

7.3.4 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.5 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

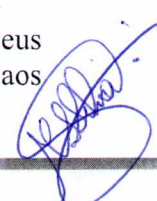
7.3.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

7.3.11 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

7.3.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.3.13 - Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.3.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.




7.3.15 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens da Contratante e/ou de terceiros.

7.3.16 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.3.17 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.3.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.3.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.3.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.3.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.3.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.3.23 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.3.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.3.25 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 3.022.880,00 (três milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento,




no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 03 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE:

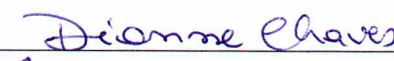

  
**MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

HUGO LEONARDO SILVA  
Assinado de forma digital  
por HUGO LEONARDO SILVA  
MELO:88888487204  
Dados: 2023.03.03 17:28:51  
-04'00'

**HUGO LEONARDO SILVA MELO**  
A&3 Serviço de Tecnologia Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1.  CIC/CPF: 745.896.872-91
2.  CIC/CPF: 033.309.562-67



**ANEXO I**  
**PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

| Nº                 | DESCRIÇÃO                                      | MARCA/<br>MODELO         | UND.  | QTD.   | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL          |
|--------------------|--|--------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------------|
| 1                  | Licença de uso (Anual)                         | SIABES-<br>Versão<br>1.0 | Und.  | 500    | R\$ 258,00        | R\$ 129.000,00          |
| 2                  | Migração de dados                              | SIABES-<br>Versão<br>1.0 | UST   | 1.300  | R\$ 137,00        | R\$ 178.100,00          |
| 3                  | Manutenção, legal, corretiva e suporte técnico | SIABES-<br>Versão<br>1.0 | Meses | 12     | R\$ 109.665,00    | R\$ 1.315.980,00        |
| 4                  | Manutenção evolutiva                           | SIABES-<br>Versão<br>1.0 | UST   | 10.000 | R\$ 137,00        | R\$ 1.370.000,00        |
| 5                  | Treinamento assistido                          | SIABES-<br>Versão<br>1.0 | horas | 100    | R\$ 298,00        | R\$ 29.800,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |                          |       |        |                   | <b>R\$ 3.022.880,00</b> |